



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 324/2021

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	3
Secretaria Processual .....	3
PJE .....	3

**Presidência****RESOLUÇÃO Nº 442, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução CNJ nº 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0001981-59.2021.2.00.0000, na 98ª Sessão Virtual, realizada em 17 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º, § 1º da Resolução CNJ nº 349/2020, o inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

VI – o Conselheiro coordenador do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**RECOMENDAÇÃO Nº 126, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Recomendar aos Tribunais de Justiça a adoção de medidas com vistas à implementação da Resolução CNJ nº 345/2020, bem como à priorização da digitalização dos processos físicos na competência especializada da Infância e da Juventude.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça detém atribuição para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do FONINJ, em reunião acontecida no dia 24 de novembro de 2021, em pedido formulado por deliberação Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0008679-81.2021.2.00.0000, na 98ª Sessão Virtual, realizada em 17 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça o estabelecimento de diretrizes e adoção de medidas para:

I – priorizar a digitalização de peças físicas nos processos da competência da infância e juventude, imprimindo celeridade, para a efetiva informatização;

II – priorizar a efetiva implementação do “Juízo 100% Digital”, de que trata a Resolução CNJ nº 345/2020, na área de competência da Infância e da Juventude; e

III – priorizar o implemento da tarja de identificação na capa ou destaque, se eletrônico, nos processos de adoção e destituição do poder familiar, em trâmite em 1º e 2º graus de modo a cumprir o estabelecido no art. 2º, § 2º do Provimento CNJ nº 36/14, bem como nos processos de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos ou privados de liberdade.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0009111-03.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A:** GABRIEL BARROSO MOREIRA NEGRI. Adv(s): RJ162570 - GABRIEL BARROSO MOREIRA NEGRI. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Procedimento de Controle Administrativo 0009111-03.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Gabriel Barroso Moreira Negri Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS À PROVA OBJETIVA. DATA DA PROVA OBJETIVA. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. EDITAL DE MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. RESOLUÇÃO CNJ 423/2021. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. ILEGALIDADE. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Gabriel Barroso Moreira Negri, contra atos praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), no concurso público para ingresso na carreira da magistratura do Estado (Edital 61/2019). Atos: retificação de conteúdo programático em face de novel Resolução editada pelo CNJ (a Resolução 423, de 5.10.2021) e convocação dos candidatos à prova objetiva, para o dia 16.1.2022. Aduz, em síntese, que "a atitude tomada pelo [TJRS] é totalmente arbitrária, desproporcional e irrazoável, seja porque reagendou, após suspensão de 19 meses, prova objetiva para a mesma data em que se realizará outra prova objetiva para a carreira da magistratura [do Estado do Amapá], seja porque sequer disponibilizou aos candidatos que não mais puderem realizar a prova, a respectiva restituição do valor da inscrição" (Id 4571470). Ressalta, ainda, que no dia "16/12/2021, foi publicado no diário oficial do [TJRS], alteração do edital do concurso de ingresso à carreira da magistratura, passando a acrescentar as disciplinas de noções gerais de direito e formação humanística, conforme Resolução CNJ nº 423, de 05/10/2021" (Id 4572065). Requer, liminarmente, a: a) Suspensão do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul até a resolução final do presente procedimento; b) Alteração da data da prova objetiva, atualmente agendada para ocorrer no dia 16/01/2022, mesmo dia em que ocorrerá o certame previamente agendado do TJAP e, em caso de alteração voluntária por parte do TJRS, a regular retomada do certame; c) Manutenção do conteúdo programático nos moldes do edital publicado em 18/12/2019; d) Determinação para que o TJRS abra prazo para que os candidatos que não mais desejem realizar o certame possam solicitar a restituição do valor pago a título de inscrição. No mérito, pede a confirmação da medida. O TJRS prestou esclarecimentos sob a Id 4576219. É o relatório. Decido. O inconformismo relatado nestes autos está relacionado com a divulgação do Edital 92/2021 pelo TJRS, que convocou os candidatos à prova objetiva do concurso público de ingresso na magistratura do Estado, a ser realizada no dia 16.01.2022. O requerente afirma que a data indicada pelo Tribunal colide com a fixada pelo TJAP de realização das provas objetivas do concurso público para provimento de vagas no cargo de juiz de direito substituto do Estado Amapá. Gabriel Barroso Moreira Negri sustenta, ainda, que o TJRS modificou o conteúdo programático do certame, para acrescentar as disciplinas de noções gerais de direito e formação humanística, conforme Resolução CNJ 423, de 05.10.2021. Tal ato, a seu ver, configura "evidente desproporcionalidade e infringência ao efeito não surpresa" (Id 4572065). No exame superficial da matéria, compatível com o atual estágio do processo, não vislumbro fundamento para conceder a medida de urgência requerida ao CNJ. Conquanto compreensível a irresignação apresentada pelo requerente, entendo que a questão controversa neste feito é afeta à autonomia do Tribunal, assegurada pela Constituição Federal<sup>2</sup> e reafirmada pela jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. PORTARIA QUE REGULAMENTA O PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS PELOS SERVIDORES DAQUELA UNIDADE POR MOTIVO DE GREVE DA CATEGORIA DEFLAGRADA NO ANO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO CNJ NO MÉRITO ADMINISTRATIVO DE ATO PRATICADO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. [...] 3. Consoante entendimento pacífico deste Conselho, não é dado ao CNJ a tarefa de estabelecer ou revisar atos decorrentes da administração dos Tribunais, sobretudo quando tais atos se fundamentarem em discricionariedade conferida por texto constitucional ou legal, caso em que sua atuação se restringe à verificação da legalidade e regularidade jurídica dos atos da administração judiciária. [...] 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003136-39.2017.2.00.0000 - Rel. BRUNO RONCHETTI - 28ª Sessão Virtualª Sessão - j. 11/10/2017 - Grifo nosso). Cabe ao CNJ apenas verificar a legalidade e regularidade jurídica do ato da administração judiciária. Sobre esse aspecto, não se identifica violação de mandamento legal ou mesmo arbitrariedade. Primeiro, porque a definição de datas é ato discricionário da Administração, adstrito às peculiaridades, disponibilidade e condições locais de realização das provas. Segundo, porque a novel Resolução CNJ 423/2021 modificou a Resolução CNJ 75/20093 justamente para nela incluir as disciplinas de Noções gerais de Direito e formação humanística. Veja-se: Art. 1º A Resolução CNJ no 75/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. (NR) ..... Art. 32. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. (NR) ANEXO IV RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ..... Noções gerais de Direito e formação humanística. (NR) BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ..... BLOCO TRÊS ..... Noções gerais de Direito e formação humanística. (NR) Terceiro, porque a Resolução CNJ 75/2009, ao disciplinar os concursos públicos para ingresso na magistratura, admite, s.m.j., a modificação do conteúdo programático para adequação à legislação superveniente. Confira-se: Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente: [...] III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes dos anexos da presente Resolução e os conteúdos do Anexo VI; [...] § 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes. Quarto, porque o edital de retificação do conteúdo (Edital 91, de 16.12.2021) foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das provas objetivas (primeira etapa do concurso), agendadas para o dia 16.1.2022. Em relação ao pedido subsidiário formulado pelo requerente, de "[d]eterminação para que o TJRS abra prazo para que os candidatos que não mais desejem realizar o certame possam solicitar a restituição do valor pago a título de inscrição", postergo seu exame para quando do julgamento do mérito do procedimento, tendo em vista o contido no item 3.15 do edital, que estabelece: "Não haverá, sob nenhum pretexto: a) devolução de taxa paga, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, não tenha a sua inscrição homologada; b) publicação das razões de não homologação de inscrição e de eliminação de candidato." Os esclarecimentos prestados pelo TJRS não estão em outra direção (Id 4576219). Nesse contexto, tem-se, pois, ausentes a plausibilidade da alegação (fumus boni juris) e o perigo da demora (periculum in mora), requisitos para a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intimem-se. Intime-se o TJRS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações complementares. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro 1 Altera a Resolução CNJ no 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. 2 Vide arts. 96, 98 e 125 CF/88. 3 Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

**N. 0000989-98.2021.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A:** C. N. D. J.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: C. G. D. J. D. E. D. E. S. -. C.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: T. D. J. D. E. D. E. S. -. T. Adv(s): Nao Consta Advogado. EMENTA C. N. D. J.. INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PORTARIAS N. 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, N. 58, DE 15 DE JULHO DE 2021, E N. 59, DE 29

DE JULHO DE 2021. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. APROVAÇÃO. 1. Apresenta-se à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, o relatório da inspeção realizada para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado do Espírito Santo. 2. Aprovado o relatório, determina-se a instauração dos respectivos pedidos de providências, na forma indicada, para monitoramento das determinações fixadas. 3. Arquivamento do presente expediente. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Inspeção, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 17 de dezembro de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Tânia Regina Silva Reckziegel, Richard Pae Kim, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votaram, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes do Tribunal Regional Federal, da Justiça Federal, do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. RELATÓRIO Cuida-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado do Espírito Santo, em cumprimento às Portarias n. 14, de 12 de fevereiro de 2021, n. 58, de 15 de julho de 2021, e n. 59, de 29 de julho de 2021. Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, com utilização, para subsidiar a confecção do relatório, da técnica de amostragem para análise de processos, questionários e entrevistas para a coleta de dados. Considerando-se o teor do art. 8º, IX, do RICNJ, submeto o presente relatório de inspeção à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. VOTO Preliminarmente, ratifico o relatório apresentado pelos Desembargadores Carlos Vieira von Adamek e Marcia Regina Dalla Déa Barone e pelos Juízes Daniel Marchionatti Barbosa, Evaldo de Oliveira Fernandes, filho, Luiz Augusto Barrichello Neto, Maria Paula Cassone Rossi, Adriano da Silva Araújo, Albino Coimbra Neto, Emerson Luis Pereira Cajango e Gabriel Pires de Campos Sormani, aos quais os trabalhos foram delegados, e pelos servidores André Luiz Nogueira dos Santos, Andrea Viana Ferreira Becker, Bruno Maia de Oliveira, Celina Ribeiro Coelho da Silva, Daniel Martins Ferreira, Débora Cristina Ruivo, Éricka Silva Gomide Castanheira, Eva Matos Pinho, Hícaro Augusto Bertolotti, Letícia Campos Guedes Ourives e Ricardo Manabu Kimura Nakasima, designados para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção. O escopo da inspeção foi a verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado do Espírito Santo. O relatório completo - que considero parte integrante deste voto - está apenso aos autos, e dele constam as determinações a seguir listadas, que serão monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio dos respectivos pedidos de providências. Ei-las: 1. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que, em conjunto com a CGJ/ES e o GMF/ES, no prazo de 90 dias, providencie os meios necessários para a realização de audiências de custódia que atendam a todas as Comarcas do Poder Judiciário do Espírito Santo, em observância à Resolução CNJ n. 213/2015. (cap. 1) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET1". 2. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que: (I) providencie a criação de sistema único de controle diário de réus presos cautelarmente, no prazo de 60 dias; e (II) diligencie junto às 72 serventias extrajudiciais que ainda não apresentaram respostas sobre as medidas adotadas para o cumprimento do Provimento CNJ n. 74/2018, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias. (cap. 3) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET2". 3. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Dair José Bregunze de Oliveira que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); e (II) julgue o processo 0004438-65.2019.8.08.0047, devendo-se remeter cópia da decisão/acórdão a esta Corregedoria Nacional. (cap. 4.3) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET3". 4. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine à Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira que adote providências no sentido de reduzir a quantidade de processos paralisados há mais de 100 dias que se encontrem fora do gabinete, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição. (cap. 4.4) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET4". 5. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Ewerton Schwab Pinto Junior que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias para a restituição do processo 0000120-10.2018.8.08.0068, que, embora já julgado, aguarda há mais de 183 dias o retorno dos autos da Comarca de Água Doce do Norte, para onde foram encaminhados para intimação do acórdão. As mesmas medidas deverão ser adotadas em relação ao processo 0003841-84.2008.8.08.0014, que foi remetido à Comarca de Colatina para julgamento de feitos em apenso há mais de 183 dias. (cap. 4.6) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET5". 6. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos que priorize o andamento/julgamento dos processos 0000093-25.2020.8.08.0046, 0000091-55.2020.8.08.0046 e 0014177-73.2019.8.08.0011, devendo-se, no prazo de 30 dias, prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 4.10) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET6". 7. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Robson Luiz Albanes que providencie a redução da quantidade de processos de sua relatoria que estejam paralisados há mais de 100 dias em secretaria, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição. (cap. 4.12) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET7". 8. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine a quem estiver responsável pelo acervo do gabinete do Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça (à época da inspeção o Juiz Convocado Ezequiel Turfíbio) que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). Deve-se comprovar, ainda, no prazo de 30 dias, o impulsionamento/julgamento dos 5 feitos envolvendo réus presos e prioridades legais que, na ocasião da inspeção, encontravam-se paralisados há mais de 100 dias. (cap. 4.13) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET8". 9. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (cap. 4.15) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET9". 10. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que determine ao Desembargador Willian Silva que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (cap. 4.17) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET10". 11. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 1ª Vara Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (VI) aumente o número de audiências realizadas; (VII) priorize o andamento/julgamento dos processos 0000477-50.2003.8.08.0024, 0057881-20.2007.8.08.0024, 0060511-49.2007.8.08.0024, 0106355-66.2000.8.08.0024, 0808394-53.2004.8.08.0024, 0807066-20.2006.8.08.0024, 0064007-86.2007.8.08.0024, 0062956-40.2007.8.08.0024, 0702285-10.2007.8.08.0024 e 0062131-96.2007.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (VIII) priorize, ainda, o andamento/julgamento dos processos 0017419-74.2014.8.08.0024, 040321-55.2013.8.08.0024 e 0007217-72.2013.8.08.0024, em cumprimento ao que dispõe a Meta 4 do CNJ. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correção extraordinária na

unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.1) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET11". 12. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 3ª Vara Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, promovendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) regularize as petições pendentes de juntada; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0022140-84.2005.8.08.0024 e 0018198-10.2006.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.2) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET12". 13. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 6ª Vara Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize as petições pendentes de juntada; e (III) priorize o andamento/julgamento dos processos 0007813-08.2003.8.08.0024, 0018257-03.2003.8.08.0024, 0001557-15.2004.8.08.0024, 0022267-56.2004.8.08.0024, 0003500-67.2004.8.08.0024, 0009917-70.2003.8.08.0024 e 0023615-12.2004.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.3) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET13". 14. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 7ª Vara Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (II) regularize as petições pendentes de juntada; (III) regularize a pauta de audiências; e (IV) regularize os processos com publicações pendentes. (cap. 5.4) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET14". 15. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 8ª Vara Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (III) priorize o andamento/julgamento dos processos 5014090-22.2021.8.08.0024, 5014570-97.2021.8.08.0024, 5014881-88.2021.08.0024, 0808180-62.2004.8.08.0024, 0025558-64.2004.8.08.0024, 1031852-28.1998.8.08.0024, 024.01.015499-5, 0004718-04.2002.8.08.0024 e 024.030.045.453, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.5) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET15". 16. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 11ª Vara Cível de Vitória que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (cap. 5.6) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET16". 17. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 3ª Vara de Família de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (II) regularize as petições pendentes de juntada; e (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias. (cap. 5.7) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET17". 18. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) promova a restauração de todos os autos comprovadamente extraviados; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (V) regularize as petições pendentes de juntada; e (VI) confira prioridade ao deslinde do processo 0021409-59.2003.8.08.0024 e providencie a regularização do processo 0018504-95.2014.8.08.0024, em cujos autos não consta termo de recebimento a partir da última decisão, datada de 19/7/2021. (cap. 5.8) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET18". 19. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) determine a busca e apreensão dos autos 0016736-13.2009.8.08.0024 - em carga com o Ministério Público desde 2009. Na hipótese de extravio, determinar a urgente restauração dos autos; (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; e (III) regularize as petições pendentes de juntada. (cap. 5.9) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET19". 20. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular do 2ª Juizado Especial Cível de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0014637-56.2018.8.08.0347, 0017711-26.2015.8.08.0347, 0018988-38.2019.8.08.0347, 0017752-51.2019.8.08.0347, 0021113-76.2019.8.08.0347, 0021909-04.2018.8.08.0347, 5002709-51.2020.8.08.0024, 5005994-52.2020.8.08.0024, 5001231-71.2021.8.08.0024, 0024080-94.2019.8.08.0347, 0023864-37.2020.8.08.0347, 0011456-76.2020.8.08.0347, 0015255-30.2020.8.08.0347, 0025123-66.2019.8.08.0347, 0025367-51.2019.8.08.0347, 0024558-05.2019.8.08.0347, 0024444-66.2019.8.08.0347, 5001331-60.2020.8.08.0024, 5002836-86.2020.8.08.0024, 5002926-94.2020.8.08.0024, 0024080-94.2019.8.08.0347, 5002530-20.2020.8.08.0024, 5002653-18.2020.8.08.0024 e 5002709-51.2020.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.10) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET20". 21. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; e (III) priorize o andamento/julgamento dos processos 0008396-95.2000.8.08.0024 e 0804766-27.2002.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.11) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET21". 22. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0023180-48.1998.8.08.0024, 0006930-22.2007.8.08.0024, 0014921-49.2007.8.08.0024 e 1048883-61, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (v) que expeça precatórios e RPVs

pendentes em secretaria no prazo de 60 dias para as últimas (RPV's) e até 30 de junho de 2022 (para os precatórios). (cap. 5.12) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET22". 23. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 4ª Vara Criminal de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento dos processos paralisados há mais de 100 dias em secretaria, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição; e (II) priorize o andamento/julgamento do processo 0034652-16.2016.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.14) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET23". 24. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 6ª Vara Criminal de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) promova diligências junto ao juízo deprecado visando ao cumprimento da precatória no processo 0041518-11.2014.8.08.0024; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) regularize a pauta de audiências; e (VI) priorize o andamento dos processos 0004074-02.2018.8.08.0024, 1089255-52.1998.8.08.0024 e 0015859-83.2003.8.08.0024, encaminhando-se informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.15) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET24". 25. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 8ª Vara Criminal de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) desenvolva metodologia para controle da prescrição, em cumprimento à Resolução CNJ n. 112/2010; (III) retome de imediato a realização de audiências envolvendo réus presos; e (IV) envide esforços para colocar em dia a pauta de audiências de processos com réus soltos, cuja realização restou suspensa por força da pandemia. (cap. 5.16) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET25". 26. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 10ª Vara Criminal de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 00015321620158080024, 00042378420158080024, 00051194620158080024 e 00059376220158080024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES: (I) que apure os motivos ensejadores da demora para o cumprimento das decisões proferidas no âmbito da unidade, chegando alguns processos a permanecer em cartório por 1 ano para cumprimento de decisão, devendo-se prestar informações a respeito, no prazo de 90 dias, à Corregedoria Nacional; e (II) que atue no sentido de garantir o julgamento das Ações Penais 0027488-34.2015.8.08.0024, 0012396-74.2019.8.08.0024, 0018122-63.2018.8.08.0024 e 0008269-35.2018.8.08.0024, as quais versam sobre crimes contra a administração pública, em que foram verificados sucessivos despachos de magistrados declarando-se suspeitos para o julgamento - chegando ao patamar de 9 despachos sucessivos. Devem ser prestadas informações a respeito, no prazo de 90 dias, à Corregedoria Nacional. (cap. 5.17) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET26". 27. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; e (IV) regularize as petições pendentes de juntada. (cap. 5.18) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET27". 28. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado que responde pela Vara de Auditoria da Justiça Militar de Vitória que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aquele que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 1062771-97.1998.8.08.0024, 0028281-85.2006.8.08.0024, 0060878-73.2007.8.08.0024, 0036263-04.2016.8.08.0024, 0026025-19.2018.8.08.0035, 0015461-87.2017.8.08.0011, 0021275-75.2016.8.08.0024, 0014712-41.2011.8.08.0024 e 0034468-41.2008.8.08.0024, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (V) regularize o processo 0044646-10.2012.8.08.0024, em cujos autos foi verificada a existência de minuta de sentença pronta e impressa desde 19/7/2021, pendente apenas de assinatura dos membros do Conselho. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que tome as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte do Juiz Luiz Guilherme Rizzo diante de determinação de suspensão indevida da realização de audiências na unidade, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.19) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET28". 29. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara de Anchieta que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) adote as providências necessárias à restauração dos autos extraviados 0002587-23.2019.8.08.0004; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0000039-60.1998.8.08.0004, 0000392-76.1993.8.08.0004, 0000521-95.2004.8.08.0004 e 0000503-11.2003.8.08.0004, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.20) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET29". 30. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara de Anchieta que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) adote as providências necessárias para que sejam urgentemente cumpridos os mandados de seguintes numerações: 3093300, 3172543, 3239116, 3260349, 3260646, 3272588, 3277969, 3280246 e 3293552; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (V) priorize o cumprimento da Meta 1 do CNJ, especial no que tange aos seguintes processos judiciais: 0000363-11.2002.8.08.0004, 0003004-25.2009.8.08.0004, 0000410-19.2001.8.08.0004, 0000684-41.2005.8.08.0004, 0001539-49.2007.8.08.0004, 0001101-62.2003.8.08.0004, 0000994-47.2005.8.08.0004, 0002354-32.1996.8.08.0004, 0000169-40.2004.8.08.0004, 0002077-64.2006.8.08.0004, 0000994-47.2005.8.08.0004, 0002354-32.1996.8.08.0004, 0000169-40.2004.8.08.0004 e 0002077-64.2006.8.08.0004. (cap. 5.21) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET30". 31. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Aracruz que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar

a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (V) aumente o número de audiências realizadas; e (VI) priorize o andamento/julgamento dos processos 0004691-31.2009.8.08.0006, 0001060-79.2009.8.08.0006, 0016251-62.2012.8.08.0006, 0016910-71.2012.8.08.0006, 0016985-13.2012.8.08.0006, 0018113-68.2012.8.08.0006, 0018282-55.2012.8.08.0006, 0018633-28.2012.8.08.0006, 0019033-42.2012.8.08.0006, 0019275-98.2012.8.08.0006, 0009291-81.1998.8.08.0006, 0005250-37.1999.8.08.0006, 0003736-49.1999.8.08.0006, 0008241-53.2017.8.08.0006, 0022934-33.2003.8.08.0006, 0001830-48.2004.8.08.0006, 0000842-90.2005.8.08.0006, 0003665-37.2005.8.08.0006, 0004560-95.2005.8.08.0006 e 0000471-92.2006.8.08.0006, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.22) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET31". 32. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Vara de Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos, Execução Fiscal e Meio Ambiente de Aracruz que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (VI) aumente o número de audiências realizadas; (VII) priorize o andamento/julgamento dos processos 0000800-90.1995.8.08.0006, 0001561-24.1995.8.08.0006, 0000422-61.2000.8.08.0006, 0000300-14.2001.8.08.0006, 0001958-73.2001.8.08.0006, 0004810-70.2001.8.08.0006, 0003011-16.2006.8.08.0006, 0004651-20.2007.8.08.0006, 0002415-61.2008.8.08.0006, 0006565-85.2008.8.08.0006, 0000292-37.2001.8.08.0006, 0000300-14.2001.8.08.0006, 0004810-70.2001.8.08.0006, 0006565-85.2008.8.08.0006, 0002341-70.2009.8.08.0006, 0006565-51.2009.8.08.0006, 0003509-73.2010.8.08.0006, 0015593-38.2012.8.08.0006, 0016159-84.2012.8.08.0006 e 0001053-48.2013.8.08.0006, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. Por fim, determina-se à Presidência do TJES a regularização, no prazo de 90 dias, da situação existente na unidade, determinando o retorno da Juíza Paula Ambrosin de Araújo Mazzei à Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Execução Fiscal e Meio Ambiente de Aracruz, ou que a Presidência designe outro magistrado para atuar na unidade de maneira exclusiva. Deve-se também esclarecer qual o motivo de a Magistrada haver recebido designações para atuar na Capital, fora de sua jurisdição natural, e, recentemente, na CGJ, desde que assumiu a titularidade da Vara (em outubro de 2015), sem a necessária designação de magistrado para responder pela unidade a contento desde o início da pandemia - e não tendo que cumular diariamente outras varas. (cap. 5.23) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET32". 33. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Criminal de Aracruz que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) providencie a urgente solução, inclusive com implementação de mutirão, quanto ao elevado número de processos com decisão de pronúncia transitada em julgado e aguardando pauta para a realização de júri de réus soltos, alguns paralisados nesta situação há mais de 2 anos; (IV) providencie a urgente solução quanto aos processos de réus soltos que aguardam pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, ainda sem datas definidas; e (V) preste informações a respeito dos processos mantidos pelo Magistrado fisicamente conclusos desde o ano de 2017, mas com devolução (baixa) no sistema. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte do Juiz Tiago Fávoro Camata diante de determinação de suspensão indevida da realização de sessões envolvendo processos de réus soltos na unidade e acúmulo recorrente de feitos para decisão há mais de 100 dias, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.24) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET33". 34. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Criminal de Aracruz que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (III) julgue os processos 0000181-09.2008.8.08.0006 e 006.06.007023-9, devendo-se encaminhar cópia das sentenças à Corregedoria Nacional. (cap. 5.25) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET34". 35. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) regularize as petições pendentes de juntada; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0003982-54.2004.8.08.0011, 0012408-79.2009.8.08.0011, 0069857-05.2003.8.08.0011, 0002646-58.2017.8.08.0011, 0000844-45.2005.8.08.0011, 0002099-47.2013.8.08.0011, 0008583-83.2016.8.08.0011 e 0016056-96.2011.8.08.0011, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.26) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET35". 36. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0009087-84.2019.8.08.0001, 0002647-87.2010.8.08.0011, 0006712-86.2014.8.08.0011, 0005542-16.2013.8.08.0011, 0011593-67.2018.8.08.0011, 0001091-35.2019.8.08.0011, 0006994-85.2018.8.08.0011, 0011450-44.2019.8.08.0011, 0004722-50.2020.8.08.0011, 0007678-44.2017.8.08.0011, 0007885-82.2013.8.08.0011, 0005106-81.2018.8.08.0011, 0019483-86.2020.8.08.0011 e 0002494-83.2012.8.08.0011, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.27) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET36". 37. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Cachoeiro de Itapemirim que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) priorize o andamento/julgamento dos processos 0016204-05.2014.8.08.0011 e 0003167-95.2020.8.08.00, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (VI) juntar o inteiro teor da decisão proferida em 2/6/2021 nos autos 0006955-26.1997.8.08.0011



e regularizar o encerramento do primeiro volume dos autos 0008823-05.1998.8.08.0011. (cap. 5.28) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET37". 38. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Cachoeiro de Itapemirim que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) regularize as petições pendentes de juntada; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0019688-87.1998.8.08.0011, 0044387-11.1999.8.08.0011, 0048519-77.2000.8.08.0011, 0007585-33.2007.8.08.0011, 0010140-23.2007.8.08.0011, 0003904-21.2008.8.08.0011, 0010842-32.2008.8.08.0011 e 0013547-47.2001.8.08.0011, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.29) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET38". 39. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Cachoeiro de Itapemirim que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (V) regularize as petições pendentes de juntada; e (VI) realize o saneamento das irregularidades apontadas no presente relatório atinentes aos processos 0007933-03.1997.8.08.0011, 0010457-11.2013.8.08.0011, 0015713-61.2015.8.08.0011, 0017044-10.2017.8.08.0011, 0018043-55.2020.8.08.0011, 0014388-32.2007.8.08.0011 e 0020236-92.2010.8.08.0011, encaminhando-se informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.30) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET39". 40. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Cível, de Órfãos e Sucessões de Cariacica que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) providencie a regularização dos andamentos dos processos 0007522-82.2019.8.08.0012 e 0013348-51.2003.8.08.0012. (cap. 5.31) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET40". 41. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Cível, de Órfãos e Sucessões de Cariacica que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) adote todas as providências necessárias ao cumprimento das cartas precatórias expedidas nos processos 0007102-48.2017.8.08.0012, 0007103-33.2017.8.08.0012, 0007834-10.2009.8.08.0012, 0008321-38.2013.8.08.0012, 0009568-44.2019.8.08.0012, 0016162-16.2015.8.08.0012, 0017284-35.2013.8.08.0012, 0111679-87.2011.8.08.0012 e 0008491-63.2020.8.08.0012; (V) envie esforços para que seja realizado um maior número de audiências; e (VI) priorize o andamento/julgamento dos processos 0009684-84.2018.8.08.0012, 0008572-22.2014.8.08.0012, 0002674-52.2019.8.08.0012, 0000442-44.1994.8.08.0012, 0003735-56.1993.8.08.0012, 0900072-79.1990.8.08.0012, 0019024-33.201.8.08.0012, 0002958-65.2016.8.08.0012, 0016513-81.2018.8.08.0012 e 0018189-98.2017.8.08.0012, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.32) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET41". 42. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Criminal de Cariacica que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) regularize as petições pendentes de juntada; e (IV) regularize as petições pendentes de juntada. (cap. 5.33) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET42". 43. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 4ª Vara Criminal de Cariacica que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) desenvolva metodologia para controle da prescrição, em cumprimento à Resolução CNJ n. 112/2010; (V) inclua em pauta para julgamento em Plenário os processos 0002909-59.1995.8.08.0012 e 0006601-66.1995.8.08.0012; e (VI) designe audiências e julgamentos em Plenário nos processos com réus soltos. (cap. 5.34) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET43". 44. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Juízo da 5ª Vara Criminal de Cariacica que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize as petições pendentes de juntada; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (IV) expeça as guias de recolhimento nos processos que aguardam a providência há mais de 5 dias; e (V) providencie a regularização e o andamento dos processos 0000026-31.2021.8.08.0012, 0004736-31.2020.8.08.0012 e 0004000-81.2018.8.08.0012. (cap. 5.35) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET44". 45. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Cível de Colatina que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); e (II) profira decisão/despacho nos autos 0006737-47.2001.8.08.0014, devendo-se prestar informações a respeito à Corregedoria Nacional. (cap. 5.36) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET45". 46. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Colatina que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) informe à Corregedoria Nacional a quantidade de cartas precatórias pendentes de cumprimento há mais de 3 meses, em relação às quais deverá realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; e (VI) priorize o andamento/julgamento dos processos 0003573-50.1996.8.08.0014, 0015753-64.1997.8.08.0014, 0015710-59.1999.8.08.0014,

0009656-72.2002.8.08.0014, 0000102-16.2002.8.08.0014, 0006626-29.2002.8.08.0014, 0008041-47.2002.8.08.0014, 0003312-75.2002.8.08.0014, 0006260-87.2002.8.08.0014, 0000100-46.2002.8.08.0014, 0000024-26.2019.8.08.0014, 0010723-47.2017.8.08.0014, 0010947-48.2018.8.08.0014, 0019085-72.2016.8.08.0014, 0019865-12.2016.8.08.0014, 0035823-38.2016.8.08.0014 e 0038368-81.2016.8.08.0014, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.38) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET46". 47. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 4ª Vara Criminal de Colatina que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (cap. 5.39) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET47". 48. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da Vara Única de Fundação que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize as petições pendentes de juntada; (III) regularize a pauta de audiências; (IV) priorize a prolação de decisões que encerrem a primeira fase do rito do Júri nos autos dos seguintes processos: 000619-71.2001.8.08.0059, 0001331-79.2016.8.08.0059, 0000314-08.2016.8.08.0059, 0000248-77.2006.8.08.0059 e 0000010-53.2009.8.08.0059; (V) identifique todos os processos em condições de realização de julgamento pelo plenário do Júri e elaborem plano de ação para que sejam efetivamente julgados; (VI) priorize o julgamento dos seguintes processos (área da Infância e Juventude): 0000416-88.2020.8.08.0059, 0000798-81.2020.8.08.0059, 000017-25.2021.8.08.0059 e 0000483-19.2021.8.08.0059; (VII) priorize o cumprimento da Meta 2 do CNJ, especialmente no que tange ao julgamento prioritário dos processos 0000290-47.2004.8.08.0059, 0000315-76.2005.8.08.0059, 0000649-23.1999.8.08.0059, 0000650-08.1999.8.08.0059, 0000654-45.1999.8.08.0059, 0000657-63.2000.8.08.0059, 0000115-06.2004.8.08.0059, 0000830-48.2004.8.08.0059, 0000964-12.2003.8.08.0059, 0000472-44.2008.8.08.0059, 0001287-07.2009.8.08.0059, 0000186-66.2008.8.08.0059, 0000648-15.2009.8.08.0059, 0001316-57.2009.8.08.0059, 0000676-88.2008.8.08.0059, 0000149-05.2009.8.08.0059, 0000354-47.2010.8.08.0059, 0001416-41.2011.8.08.0059 e 0001531-62.2011.8.08.0059; e (VIII) priorize o julgamento dos seguintes processos inseridos na Meta 4 do CNJ: 0001287-07.2009.8.08.0059, 0000186-66.2008.8.08.0059, 0000648-15.2009.8.08.0059, 0001316-57.2009.8.08.0059, 0000676-88.2008.08.0059, 0000149-05.2009.8.08.0059, 0000354-47.2010.8.08.0059, 0001309-2011.8.08.0059, 0001416-41.2011.8.08.0059 e 0001531-62.2011.8.08.0059. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte da Juíza Priscila de Castro Murad diante do baixíssimo número de audiências realizadas, determinação de suspensão indevida da realização de sessões envolvendo processos de réus soltos na unidade e acúmulo recorrente de feitos para decisão há mais de 100 dias, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. Deve-se, ainda, apurar sobre a regularização das pendências narradas no PAD mencionado no capítulo 5.40 do relatório de inspeção. (cap. 5.40) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET48". 49. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 2ª Vara Cível e Comercial de Guarapari que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0009093-03.2015.8.08.0021, 0009588-76.2017.8.08.0021, 0016356-91.2012.8.08.0021, 021.11.008243-1, 0005326-88.2014.8.08.0021, 0010672-83.2015.8.08.0021, 0012162-72.2017.8.08.0021, 0004923-03.2006.8.08.0021, 0001630-73.2016.8.08.0021, 0010672-83.2015.8.08.0021 e 021.01.029612-3, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.41) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET49". 50. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Criminal de Guarapari que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); e (II) priorize o andamento/julgamento dos processos 0002569-87.2015.8.08.0021, 0011910-06.2016.8.08.0021, 0004179-27.2014.8.08.0021, 0010837-62.2017.8.08.0021, 0000910-77.2014.8.08.0021, 0001468-49.2014.8.08.0021, 0007171-34.2009.8.08.0021, 0007535-25.2017.8.08.0021, 0009687-46.2017.8.08.0021, 0006820-46.2018.8.08.0021 e do Inquérito Policial 0004239-53.2021.8.08.0021, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. Por fim, oficie-se à Presidência do TJES para prestar informações pormenorizadas, no prazo de 90 dias, sobre o andamento e o mérito dos processos administrativos 201701865404 e 2018000106139, que tratam, segundo informado, da grave situação estrutural desta unidade judiciária e seus reflexos, e que deverão ter a análise prioritizada. (cap. 5.42) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET50". 51. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da Vara Única de Marechal Floriano que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize as petições pendentes de juntada; (III) passe a impulsionar os executivos penais no SEEU, e não em autos físicos, os quais devem ser arquivados; (IV) aumente o número de audiências realizadas pelo Magistrado (no último ano foram realizadas apenas 85 audiências); (V) priorize o andamento/julgamento dos processos 0001340-53.2016.8.08.0055, 0000408-65.2016.8.08.0055, 0000441-16.2020.8.08.0055, 0000548-60.2020.8.08.0055, 0000618-48.2018.8.08.0055, 0001095-47.2013.8.08.0055, 202100395977, 0000657-79.2017.8.08.0055, 0001241-54.2014.8.08.0055, 0000719-61.2013.8.08.0055 e 0001172-46.2019.8.08.0055, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (VI) determinar a devolução dos seguintes processos em carga há mais de 5 mil dias: 0000576-19.2006.8.08.0055, 0000578-86.2006.8.08.0055 e 0001269-37.2005.8.08.0055. Por fim, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que, no prazo de 90 dias: (I) regularize a situação da servidora Renata Matos Siqueira Ambos Correa, cedida pelo Município de Marechal Floriano; e (II) proceda à abertura de sindicância em desfavor do Magistrado titular da unidade, Bruno de Oliveira Feu Rosa, tendo em vista: a) os apontamentos referentes aos autos n. 0000010-45.2021.8.08.0055, conforme relatado no capítulo 5.43 do relatório de inspeção; e b) a prática, em tese, de nepotismo entre o servidor Max Antônio Ambos Correa da Silva, chefe de secretaria, e sua esposa Renata Matos Siqueira Ambos Correa, servidora cedida pelo Município de Marechal Floriano, e que atua sob chefia imediata do marido, devendo-se prestar informações pormenorizadas à Corregedoria Nacional. (cap. 5.43) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET51". 52. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Juízo da Vara Única de Presidente Kennedy que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (V) priorize as diligências necessárias ao encerramento da ação de destituição do poder familiar 0001063-16.2015.8.08.0041, à luz do disposto no art. 163 do ECA; (VI) antecipe a audiência designada nos autos do processo 0000835-80.2011.8.08.0041, devendo-se fazer o mesmo em outros processos que estejam em situação semelhante; e (VII) deverão ser realizadas inspeções bimestrais nas entidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, à luz do art. 95 da

Lei 8.069/90, e em conformidade com a Resolução CNJ n. 77/2009. (cap. 5.44) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET52". 53. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da Vara Única de Santa Teresa que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) promova a restauração de todos os autos comprovadamente extraviados; (IV) priorize o julgamento de processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os seguintes: 0001531-69.1995.8.08.0044, 0000295-33.2005.8.08.0044, 0000442-59.2005.8.08.0044, 0000511-57.2006.8.08.0044, 0001577-77.2003.8.08.0044, 000100-24.2000.8.08.0044, 0000985-38.2000.8.08.0044 e 0001121-98.2001.8.08.0044; (V) adote as providências necessárias para que seja antecipada a audiência de instrução e julgamento do processo 000562-48.2018.8.08.0044; (VI) adote as providências necessárias para que seja realizada perícia médica especializada no processo 0000511-57.2006.8.08.0044; e (VII) localize os autos 0000679-64.2003.8.08.0044 e, caso constatado o extravio, promova a sua restauração. (cap. 5.45) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET53". 54. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Cível de Serra que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize a apreciação das medidas liminares (em consulta às filias de tarefas do PJe, verificou-se que o pedido de tutela de urgência formulado no processo 5003761-73.2021.8.08.0048 estava pendente de análise desde a data da sua distribuição, 14/6/2021); (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (V) regularize as petições pendentes de juntada; (VI) providencie a restauração dos autos 0017189-47.2020.8.08.0048; (VII) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (VIII) aumente o número de audiências realizadas; e (IX) priorize o andamento/julgamento dos processos 0001002-04.1996.8.08.0048, 0004489-84.1993.8.08.0048, 0007481-23.1990.8.08.0048, 0002539-74.1992.8.08.0048, 0004386-14.1992.8.08.0048, 0003524-09.1993.8.08.0048, 0004489-84.1993.8.08.0048, 0004492-05.1994.8.08.0048, 00059616-82.1994.8.08.0048, 0001981-97.1995.8.08.004 e 0904417-91.2001.8.08.0048, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte do Juiz Carlos Magno Ferreira diante do baixo número de audiências realizadas e acúmulo recorrente de feitos para decisão há mais de 100 dias, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.46) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET54". 55. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 4ª Vara Cível de Serra que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (VI) aumente o número de audiências realizadas; e (VII) priorize o andamento/julgamento dos processos 0029959-05.2002.8.08.0048, 0004106-18.2007.8.08.0048, 0005676-05.2008.8.08.0048, 0001965-89.2008.8.08.0048, 0007423-24.2007.8.08.0048, 0013565-10.2008.8.08.0048, 0028765-13.2015.8.08.0048, 0003506-45.2017.8.08.0048, 0020163-33.2015.8.08.0048, 0002122-28.2009.8.08.0048, 0025264-56.2012.8.08.0048, 0006686-40.2015.8.08.0347, 0000294-38.74.2013.08.0048, 0001740-49.2020.8.08.0048, 0008922-14.2005.8.08.0048, 0001683-36.2017.8.08.0048, 0005435-50.2016.8.08.0048, 0015200-74.2018.8.08.0048, 0027093-96.2017.8.08.0048, 0027141-55.2017.8.08.0048 e 0027133-78.2017.8.08.0048, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte da Juíza Cinthya Coelho Laranja diante do baixo número de audiências realizadas e acúmulo recorrente de feitos para decisão há mais de 100 dias, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.47) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET55". 56. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Criminal de Serra que, no prazo de 90 dias: (I) providencie a readequação da pauta de audiências visando encurtar o período entre a marcação da audiência e sua realização; (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) tendo em vista a constatação da suposta ocorrência de prescrição da Ação Penal 0002084-55.8.08.0048 (instaurada para apuração de suposto crime previsto no artigo 244 do Código Penal), havendo inclusive manifestação Ministerial nesse sentido, deve a unidade desenvolver metodologia para controle de prazos prescricionais, em cumprimento à Resolução CNJ n. 112/2010. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que providencie a urgente solução quanto ao elevado número de processos extraviados (65), ainda na gestão anterior da unidade, do Juiz Alexandre Farina Lopes, devendo-se apurar eventual responsabilidade disciplinar do referido magistrado e prestando-se informações à Corregedoria Nacional a respeito no prazo de 90 dias. (cap. 5.48) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET56". 57. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 3ª Vara Criminal de Serra que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) providencie a urgente solução, inclusive com implementação de mutirão, quanto ao elevado número de processos com decisão de pronúncia transitada em julgado e aguardando pauta para a realização de júri de réus soltos, num total na data da inspeção de 413, sendo que alguns estão paralisados aguardando pauta há mais de 10 anos; e (III) passe a realizar o efetivo controle da reanálise da prisão provisória junto ao sistema E-JUD, em conformidade com o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte da Juíza Daniela Pellegrino de Freitas Nemer diante do elevadíssimo número de sessões pendentes de realização e acúmulo recorrente de feitos para decisão há mais de 100 dias, assim como eventual incapacidade da magistrada em permanecer à frente de uma unidade privativa de processos do Tribunal de Júri, onde se afirma não poder exercer a jurisdição plena, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.49) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET57". 58. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da Vara Cível de Viana que priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (cap. 5.50) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET58". 59. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos

paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) regularize as petições pendentes de juntada; (V) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (VI) analise imediatamente a liminar no processo 0015769-46.2020.8.08.0035; (VII) realize mutirão para encontrar os processos 0007152-63.2021.8.08.0035, 0004102-97.2019.8.08.0035, 0002625-78.2015.8.08.0035 e 0087496-17.2010.8.08.0035. Na hipótese de não localização, que seja priorizada a restauração dos autos supramencionados, em observância ao princípio constitucional da celeridade processual; e (VIII) priorize o andamento/julgamento dos processos 0018563-12.1998.8.08.0035, 0031256-28.1998.8.08.0035, 0009278-58.1999.8.08.0035, 0007359-97.2000.8.08.0035, 0504245-59.2001.8.08.0035, 0505237-20.2001.8.08.0035, 0007353-85.2003.8.08.0035, 0508061-78.2003.8.08.0035, 0017203-66.2003.8.08.0035, 0017203-66.2003.8.08.0035, 0017441-85.2003.8.08.0035, 0017441-85.2003.8.08.0035, 0017441-85.2003.8.08.0035, 0504178-31.2000.8.08.0035, 0514432-92.2002.8.08.0035, 0019178-60.2002.8.08.0035 e 0019287-74.2002.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.51) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET59". 60. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 2ª Vara Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) reduzir drasticamente o tempo entre a juntada de petições e o andamento posterior (geralmente abertura de conclusão), se o caso deslocando pessoas do gabinete para o cartório; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (IV) realize a cobrança de todos os processos que estão em carga com advogados ou órgãos/entidades externas com prazo excedido; (V) aumente o número de audiências realizadas; (VI) priorize o andamento/julgamento dos processos 0015776-10.1998.8.08.0035, 0015915-59.1998.8.08.0035, 0017593-07.2001.8.08.0035, 0031513-53.1998.8.08.0035, 0031722-17.2001.8.08.0035, 0503286-54.2002.8.08.0035, 0503948-52.2001.8.08.0035, 0502767-45.2003.8.08.0035, 0004312-18.2000.8.08.0035 e 0506422-25.2003.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (VII) priorize, ainda, o andamento/julgamento dos processos 0033671-17.2017.8.08.0035 e 0033674-69.2017.8.08.0035 - em cumprimento ao que dispõe a Meta 4 do CNJ -, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.52) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET60". 61. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 3ª Vara Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize a apreciação das medidas liminares; e (III) priorize o andamento/julgamento dos processos 0022104-53.1998.8.08.0035, 035.98.021.205-0, 035.08.018589-1, 035.11.023017-0, 035.10.100614-2, 0013618-35.2005.8.08.0035, 035.93.002019-9, 0036788-79.2018.8.08.0035, 035.02.000486-3, 035.97.900353-6, 0010987-02.1997.8.08.0035, 0012093-95.2017.8.08.0035, 018704-35.2015.8.08.0035, 035.06.004923-2, 0011563.87.2000.8.08.0036, 0013746-74.2013.8.08.0035, 0039430-35.2012.8.08.0035, 0022787-07.2009.8.08.0035, 035.01.011675-0, 035.09.010850-3, 035.08.017148-7, 035.10.084258-8, 0007990.45.2017.8.08.0035, 035.11.013987-6, 0030403-52.2017.8.08.0035, 035.11.019062-2, 0031341-47.2017.8.08.0035, 0009080-83.2020.8.08.0035, 0006073-88.2017.8.08.0035, 0052836-89.2013.8.08.0035, 0033669-47.2017.8.08.0035, 0034628-18.2017.8.08.0035, 035.97.010603, 0015495-20.1999.8.08.0035, 5008665-78.2021.8.08.0035, 5010898-48.2021.8.08.0035 e 5011239-74.2021.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.53) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET61". 62. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 4ª Vara Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); e (II) priorize o andamento/julgamento dos processos 00351-18.2018.8.08.0035, 0006880-45.2016.8.08.0035, 0005508-56.2019.8.08.0035, 0019766-76.2016.8.08.0035, 0032885-46.2012.8.08.0035, 0000449-58.2017.8.08.0035, 0000774-04.2015.8.08.0035, 0050417-96.2013.8.08.0035, 0005809-08.2016.8.08.0035, 0002601-21.2013.8.08.0035, 035.00.001278-7, 035.02.044663-5, 0515176-87.2002.8.08.0035, 035.04.001735-8, 035.03.013554-1, 0003422-16.1999.8.08.0035, 0023343-33.2014.8.08.0035, 0032432-75.2017.8.08.0035, 0032432-75.2017.8.08.0035, 0043495-05.2014.8.08.0035, 0020403-90.2017.8.08.0035, 035.10.087229-6, 0034439-16.2012.8.08.0035 e 0066584-77.2002.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.54) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET62". 63. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 5ª Vara Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; e (III) regularize a juntada de petições e a publicação de atos judiciais. (cap. 5.55) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET63". 64. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular do 1º Juizado Especial Cível de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; e (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (VI) analise imediatamente o pedido de tutela nos autos 5007528-61.2021.8.08.0035, bem como providencie o andamento do processo 0024696-06.2017.8.08.0035. (cap. 5.57) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET65". 66. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a lançar imediatamente o movimento de conclusão, eliminando o expediente de "pré-conclusão"; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (V) priorize o andamento/julgamento dos processos 0000690-26.1999.8.08.0047, 0005542-31.2019.8.08.0035, 0008190-62.2011.8.08.0035, 0026289-46.2012.8.08.0035, 0015375-73.2019.8.08.0035, 00004801-87.2020.8.08.0035, 0011431-29.2020.8.08.0035, 0003194-26.2008.8.08.0035, 005705-16.2016.8.08.0035, 0024712-09.2007.8.08.0035, 0004127-57.2012.8.08.0035 e

0011193-54.2013.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional; e (VI) promova o saneamento da irregularidade verificada no processo 0022952-59.2006.8.08.0035 - em que consta despacho de 6/2/2020 sem assinatura do magistrado. (cap. 5.58) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET66". 67. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) preste esclarecimentos a esta Corregedoria Nacional acerca do constatado em relação ao conflito de competência suscitado nos autos 0008145-82.2016.8.08.0035, em 3/5/2016, remetidos ao Tribunal de Justiça apenas em junho de 2021; (III) dê baixa no processo 0006472-54.2016.8.08.0035, considerando haver informação de que os autos foram redistribuídos; e (IV) priorize o julgamento dos processos 0007351-22.2020.8.08.0035, 0010654-44.2020.8.08.0035, 0033035-17.2018.8.08.0035, 0031958-41.2016.8.08.0035, 0018278-81.2019.8.08.0035, 0014561-27.2020.8.08.0035, 0032214-76.2019.8.08.0035, 0008842-64.2020.8.08.0035, 0015448-45.2019.8.08.0035, 0016207-72.2020.8.08.0035, 0010424-36.2019.8.08.0035, 0000823-69.2020.8.08.0035, 0016366-54.2016.8.08.0035, 0016370-91.2016.8.08.0035, 0006367-04.2021.8.08.0035, 0010546-15.2020.8.08.0035, 0001068-80.2020.8.08.0035, 0016462-30.2020.8.08.0035 e 0016840-83.2020.8.08.0035, devendo-se prestar informações à Corregedoria Nacional. (cap. 5.60) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET67". 68. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine ao Magistrado Titular da 1ª Vara Criminal de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) regularize a expedição de guias de execução e diligências finais nos processos que aguardam tais providências; (III) regularize as petições pendentes de juntada; (IV) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (V) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, promovendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (VI) cobre resposta referente ao cumprimento das condições da suspensão condicional do processo no processo 0008455-84.1999.8.08.0035; e (VII) providencie a intimação do advogado a respeito da abertura de prazo para apresentação de resposta no processo 0032844-11.2014.8.08.0035. (cap. 5.61) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET68". 69. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 3ª Vara Criminal de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; e (IV) priorize o andamento/julgamento dos processos 0012829-21.2014.8.08.0035, 0026320-90.2017.8.08.0035, 0001192-40.8.08.0035, 0029368-57.2017.8.08.0035 e 0019001-81.2011.8.08.0035, devendo-se prestar informações pormenorizadas à Corregedoria Nacional. Por fim, determina-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte da Juíza Adriana Costa de Oliveira diante de possível tentativa de ocultação de feitos para decisão há mais de 100 dias, da constatada existência de diversos impulsos processuais inadequados, inclusive com conversões reiteradas de julgamentos em diligências, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.62) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET69". 70. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 4ª Vara Criminal de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) passe a realizar acompanhamento mais efetivo dos processos cuja atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, promovendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (III) regularize as petições pendentes de juntada; e (IV) regularize, com a máxima urgência, a pauta de audiências e julgamentos. Oficie-se, ainda, à Presidência do TJES para que informe, em 60 dias, a razão do deferimento à Juíza Ana Amélia Bezerra Rêgo de autorização para realização de suas atividades em regime de teletrabalho em tempo integral, sem que realize atividades essenciais inerentes às suas funções em uma vara privativa do Tribunal do Júri, ou eventual razão da não instauração de incidente de incapacidade da Magistrada. Determina-se, por fim, à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES que realize correição extraordinária na unidade, incluindo-a no rol de unidades sob monitoramento até completo saneamento da Vara e regularização da pauta de audiências/sessões, bem como encete as devidas providências visando apurar eventual infração disciplinar por parte da Juíza Ana Amélia Bezerra Rêgo, comunicando-se a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias a respeito. (cap. 5.63) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET70". 71. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Magistrada Titular da 5ª Vara Criminal de Vila Velha que, no prazo de 90 dias: (I) priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (II) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias; (III) passe a realizar acompanhamento mais efetivo/rigoroso dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, provendo diligências periódicas junto ao juízo deprecado; (IV) julgue o processo 0004196-26.2011.8.08.0035 (Meta 4), devendo-se encaminhar cópia da sentença à Corregedoria Nacional; e (V) adote providências no sentido de cobrar, com urgência, a devolução da expressiva quantidade de inquéritos policiais em carga ao Ministério Público (muitos deles pendentes desde 2007, 2010, 2015 e 2018), devendo-se incorporar à rotina da unidade o devido monitoramento, ao menos com periodicidade anual. Oficie-se, também, à Corregedoria Nacional do CNMP para que tome ciência a respeito da existência de mais de 700 inquéritos policiais que compõem o acervo da 5ª Vara Criminal de Vila Velha e que se encontram em carga ao MPES, vários deles desde 2007, 2010, 2015 e 2018, para as providências que entender cabíveis. (cap. 5.64) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET71". 72. A imediata instauração de pedido de providências, que tramitará no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça sob sigilo, para apurar a questão referente à suposta prática de advocacia por um assessor lotado no gabinete da 4ª Vara Cível de Vitória, em cujos autos deverá ser juntada cópia da petição/reclamação que consta de ANEXO ao presente relatório de inspeção (id. 4533474). (cap. 6.1) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET72". 73. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para prestar esclarecimentos a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, sobre a situação funcional dos magistrados da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Vitória, com as devidas justificativas sobre as ausências detectadas e as providências adotadas. (cap. 6.1) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET73". 74. A instauração de pedido de providências, que tramitará no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça sob sigilo, a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para prestar informações pormenorizadas sobre o andamento e o mérito da Representação Funcional de protocolo n. 2021.01.089.356, interposta em face da Magistrada Inácia Nogueira de Palma em razão da suposta prática de assédio moral no ambiente de trabalho. (cap. 6.2) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET74". 75. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que, no prazo de 90 dias: (I) providencie, com urgência, a instituição de sistema de tramitação eletrônico de precatórios desde o início do procedimento, banindo a forma física; (II) providencie a implantação de sistema eletrônico de pagamento dos precatórios; e (III) reestruture, administrativa e funcionalmente, a unidade, conforme recomendado na inspeção anterior do CNJ. (cap. 7) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET75". 76. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para: (I) apresentar ao CNJ, no prazo de 90 dias, cronograma de implantação do PJe em todas as competências; e (II) cumprir, no prazo de 90 dias, as determinações constantes do relatório complementar de

Tecnologia da Informação - TI em ANEXO (id. 4533472). (cap. 8) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET76". 77. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Presidência do TJES para: (I) instituir, no prazo de 6 meses, ferramenta adequada de controle de férias de magistrados e servidores; (II) que informe, no prazo de 90 dias, a regularização das entregas de declaração de bens e rendas de magistrados e servidores referentes aos últimos cinco anos, ou informe o número dos procedimentos disciplinares individuais abertos em relação aos inadimplentes, assim como seu último andamento. Na ausência dessas medidas, que identifique as autoridades regimentalmente competentes para responsabilização pela omissão; e (III) quanto às declarações de parentesco, deve a Presidência do TJES, no prazo de 30 dias, regularizar a situação dos inadimplentes, com o recadastramento das declarações, devendo encaminhar as novas informações de parentesco prestadas, assim como apresentando análise sobre a regularidade ou irregularidade dos parentes informados. E que promova ação disciplinar em relação aos inadimplentes, devendo informar o número dos procedimentos abertos e suas situações. (cap. 9) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET77". 78. A instauração de pedido de providências específico no âmbito do CNJ, juntando-se cópia integral do relatório de inspeção, com livre distribuição a um dos Conselheiros, a fim de que se oficie à Presidência do TJES para que, no prazo de 30 dias, apresente esclarecimentos sobre a concessão de folgas anuais a magistrados e sobre o pagamento de 1/30 do subsídio por dia de participação em atividades do Conselho da Magistratura, indicando a fundamentação jurídica, leis e regulamentos pertinentes, assim como identificando a natureza indenizatória ou remuneratória dos benefícios. (cap. 9) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET78". 79. A instauração de pedido de providências a fim de que se oficie à Corregedoria-Geral de Justiça do TJES para que determine à Delegatária do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vitória: (I) proceder, no prazo de 180 dias, ao levantamento de todas as matrículas que se encontrem sem assinatura do oficial à época, a exemplo da matrícula 1 do Livro n. 2, e proceder à devida regularização por meio de averbação de retificação, de modo a convalidar os atos praticados; (II) no prazo de 30 dias, disponibilizar a retirada de senha para atendimento preferencial; (III) no prazo de 120 dias, providenciar a adaptação da entrada da unidade para portadores de necessidades especiais, de modo a garantir a necessária acessibilidade; (IV) no prazo de 180 dias, realizar investimento em tecnologia, estrutura física, política de segurança e soluções de backup. Salienta-se a importância da aquisição de um sistema de redundância, da troca dos servidores de arquivos físicos, uma vez que os atuais são equipamentos antigos; (V) no prazo de 180 dias, deve providenciar os arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo, nos termos das Recomendações n. 9 e 11 da Corregedoria Nacional de Justiça; e (VI) no prazo de 180 dias, deverá promover o início da restauração dos livros com sinais aparentes de deterioração, encaminhando à Corregedoria Nacional um cronograma de atividades e estimativa de tempo para restauração total do acervo. (cap. 10.1) - anotação no campo objeto do processo: "Insp 989-98.2021 - TJES - DET79". Tendo em vista que o acompanhamento do cumprimento das determinações acima listadas será realizado nos autos dos pedidos de providências que serão instaurados, o ARQUIVAMENTO do presente expediente é medida que se impõe. Consigne-se que nos procedimentos instaurados deverá ser juntada cópia do relatório de inspeção, fazendo-se constar, também, cópia deste acórdão. Certifique-se a instauração de cada procedimento com indicação do item a que diz respeito, nos termos do presente acórdão. Ressalte-se que os procedimentos deverão ser marcados como sigilosos, devendo ainda constar de cada um, no campo assunto, "Inspeção - TJES". Por fim, devem ser apensados aos autos da presente inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" do PJe. Publique-se no DJe-CNJ cópia do presente acórdão. Ciência ao TJES, certificando-se a data e a forma da comunicação. À Secretaria Processual para adoção das providências necessárias. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça

**N. 0006895-69.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):** Nao Consta Advogado.  
**R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s):** Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0006895-69.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. APLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO. CONHECIMENTOS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONTEÚDO. EDITAIS. CONCURSOS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS. ATO APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 17 de dezembro de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Tânia Regina Silva Reckziegel, Richard Pae Kim, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votaram, em razão das vacâncias dos cargos, os Conselheiros representantes do Tribunal Regional Federal, da Justiça Federal, do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0006895-69.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR): Trata-se de procedimento de ato normativo que dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0006895-69.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Em virtude da declaração pública de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, causada pela propagação da Covid-19, este Conselho e os tribunais se viram forçados a recorrer a soluções tecnológicas como meio indissociável à continuidade da prestação jurisdicional no país. Assim é que diversos instrumentos normativos foram aprovados com o intuito de regulamentar a prática de atos processuais de maneira remota, ainda que de forma emergencial e temporária. Nesse passo, ainda em março de 2020, foi aprovada a Resolução CNJ 313/2020, cujo artigo 3º suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, estabelecendo a modalidade remota de atendimento "pelos meios tecnológicos disponíveis", bem como exigiu dos tribunais a manutenção de "canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado". Por sua vez, a Resolução CNJ 314/2020, além de prorrogar a vigência da anterior, ampliou a possibilidade de trabalho remoto, estabelecendo a obrigatoriedade de os tribunais disciplinarem a modalidade de prestação do serviço. Em outro giro, regulamentou a realização de sessões virtuais, em substituição às presenciais, assegurando a "todos os juízes e tribunais" a utilização de plataforma de videoconferência padronizada. O mesmo ato ainda incentivou a digitalização de feitos e estabeleceu que "durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular". Já a Resolução CNJ 322/2020, ao delinear medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, dispôs, no artigo 2º, § 4º, que "será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça [...] adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário". A despeito do lamentável quadro de pandemia sanitária que atravessamos, este ensejou a drástica e imediata revolução da forma de trabalho dos tribunais, sendo certo, por outro lado, que as medidas emergencialmente tomadas permitiram a plena continuidade da prestação da jurisdição. E mais, não apenas se assegurou de forma ampla e desburocratizada o acesso à Justiça, mas se logrou alcançar uma produtividade expressiva a um custo menor. A constatação impõe reflexões e nova abordagem acerca da prevalência da finalidade do ato sobre a rigidez das formas, não apenas no processo, mas igualmente no trato da prática forense. De fato, a pandemia corroborou o princípio que, por vezes, vinha sendo relegado a uma ideia secundária ou meramente programática. Na linha do que foi exposto, observou-se que determinadas medidas consideradas necessárias por conta das restrições sanitárias deveriam ser adotadas permanentemente, seja porque se mostraram eficazes, seja porque trouxeram economicidade e celeridade aos processos. Uma dessas medidas, inclusive, já se tornou permanente por meio da Resolução CNJ 341/2020, que impôs aos tribunais a disponibilização de "salas para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência em todos os fóruns, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º do Código de Processo Civil". Outra, e talvez a mais revolucionária, foi a instituição do "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução CNJ 345/2020, cujo artigo 2º preconizou que "No âmbito do 'Juízo 100% Digital', todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores"; determinando ainda que as unidades prestem "atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por videochamadas, por aplicativos digitais ou

por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal" (art.4º, parágrafo único). Logo em seguida, no mês de novembro, foi aprovada a Resolução CNJ 354/2020, dispondo sobre o cumprimento digital de atos processuais e de ordens judiciais, e que, em síntese, tornou excepcional a expedição de cartas precatórias, que antes era corriqueira, verdadeira regra. Com efeito, não havendo oposição, as inquirições, interrogatórios e oitivas doravante se realizarão por videoconferência. Seguiu-se a implementação do denominado "Balcão Virtual", por meio da Resolução 372/2021, que instituiu ferramenta de videoconferência que permite imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária durante o horário de expediente, simulando, em meio eletrônico, o atendimento que tradicionalmente se fazia de forma presencial nos "balcões" de atendimento das secretarias e cartórios judiciais. Todo esse processo culminou com a introdução dos "Núcleos de Justiça 4.0", por meio da Resolução CNJ 385/2021, que transforma substancialmente a tradicional concepção de serventias judiciais físicas e com a aprovação da paradigmática Resolução CNJ 420/2021, que determinou o fim do processo físico em todo o país nos próximos anos. Essas iniciativas e projetos estruturaram-se em premissas técnicas estabelecidas pela Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), criada pela Resolução CNJ nº 335/2020 e lançada em agosto próximo passado, e vêm resguardadas por princípios e estratégias de segurança cibernética aprovadas por meio da Resolução CNJ nº 396/2021. A PDPJ-Br constitui, em rápida síntese, um barramento ao qual os sistemas de processos eletrônicos dos tribunais deverão se conectar, permitir funcionamento em rede e acoplamento de módulos ou microsserviços que, desenvolvidos por qualquer tribunal, possibilitarão compartilhamento e uso por todos os órgãos do Poder Judiciário. Já a estratégia de segurança cibernética veio a estabelecer um nivelamento mínimo de segurança tecnológica e a disseminação de protocolos e regras comuns ao bom funcionamento dos serviços tecnológicos e de comunicações. A regulamentação que ora se submete a este Conselho vem em complemento a todos esses regramentos anteriormente aprovados, e objetiva disseminar e consolidar as tecnologias adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e para o desenvolvimento e refatoração do Processo Judicial Eletrônico (PJe); bem como reforçar a relevância do tema segurança cibernética e de informação no âmbito dos tribunais. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Conselho, nos moldes em que foi instituído legalmente e com o quantitativo de servidores especializados nele lotados, é incapaz de dar vazão a todas as demandas de desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas judiciários; ou de exercer, individualmente, o papel de mantenedor da segurança da informação e cibernética do Poder Judiciário. É necessário e fundamental o trabalho em rede e colaborativo, de forma que demandas semelhantes não precisem ser desenvolvidas em sobreposição a outras, conhecimentos técnicos e dificuldades sejam avaliados e compartilhados para a obtenção de consensos e estratégias de segurança sejam enfrentadas de forma coordenada. Para tanto, é necessário assegurar o nivelamento dos atores técnicos envolvidos nos mesmos processos de desenvolvimento. Com o uso genérico do termo "atores técnicos" referimo-nos não apenas aos servidores efetivos especializados que serão recrutados por concurso, mas igualmente à mão de obra terceirizada que vier a ser contratada em procedimentos licitatórios, como a capacitação dos atuais servidores efetivos e comissionados em atuação nas unidades de tecnologia da informação do Poder Judiciário. Reitere-se que a revolução tecnológica está permitindo o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional, ao possibilitar que seja mais efetiva e ocorra em tempo razoável. Essa é uma inarredável tendência contemporânea, consubstanciando a promoção do acesso à Justiça Digital um dos eixos desta atual gestão. Mas a efetividade dessa revolução dependerá de um ainda inexistente nivelamento nacional acerca das tecnologias empregadas, a ser coordenado por este Conselho. Saliente-se que os objetivos dessa iniciativa estão alinhados com os Macrodessafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituído pelo CNJ, consistente no "aperfeiçoamento da gestão de pessoas" e no "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Por meio da presente proposta, portanto, o CNJ induz e promove o necessário nivelamento tecnológico dos tribunais brasileiros e observa, por meio do planejamento contido no texto do ato ora apresentado, a autonomia administrativa dos tribunais. Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação. Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. Ministro LUIZ FUX Presidente RESOLUÇÃO No . DE DE DE 2021. Dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ no 325/2020; CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período de 2021 a 2026, instituída pela Resolução CNJ no 370/2021; CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD), para o período de 2021 a 2026, instituída pela Resolução CNJ no 396/2021 e pela Portaria no 162/2021; CONSIDERANDO a instituição da política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), na forma da Resolução CNJ no 335/2020; CONSIDERANDO a impositividade de agregação dos sistemas públicos e privados legados à Plataforma Digital do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a efetividade das políticas públicas ora instituídas depende de conhecimento técnico específico, a exigir constante capacitação das equipes envolvidas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo no xxxxx, na xxxª Sessão xxxx, realizada em xxxx de xxxx de 2021; RESOLVE: Art. 1º Os editais de concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação, as contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e as contratações de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão, obrigatoriamente, abarcar conhecimentos específicos mínimos discriminados em portaria a ser publicada pela presidência do Conselho Nacional de Justiça. § 1º O disposto neste artigo tem por objetivo dotar os servidores e colaboradores dos tribunais de conhecimentos técnicos que os permitam interagir com a equipe do CNJ no desenvolvimento e manutenção das plataformas, soluções e ferramentas tecnológicas adotadas pelo órgão. § 2º Além do nivelamento técnico, deverá ser observado como critério de seleção a ciência e compreensão dos atos normativos aprovados pelo CNJ relacionados à tecnologia da informação e à segurança cibernética e da informação. § 3º O CNJ fará publicar, mediante proposta do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no mínimo semestralmente, aos 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, ato normativo estabelecendo o conteúdo programático mínimo a que alude o caput. Art. 2º Compete às unidades de tecnologia da informação, às unidades de assessoria jurídica e de auditoria ou controle interno dos órgãos submetidos ao controle do Conselho Nacional de Justiça, ressalvadas as atribuições das demais unidades administrativas envolvidas nos processos seletivos e de contratação, zelar pelo conteúdo programático dos editais de seleção de servidores para cargos efetivos especializados e pelo conhecimento a ser exigido nas contratações de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação e de fábricas de software nos termos desta Resolução. Art. 3º Os tribunais deverão instituir planos anuais ou bianuais de capacitação para manter o nivelamento dos servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação conforme os padrões mínimos divulgados pelo CNJ. Parágrafo único. Para os fins a que alude o caput, o orçamento anual deverá prever em rubrica própria os recursos destinados à manutenção do nível de conhecimento desejável aos servidores efetivos e comissionados. Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica aos concursos públicos de seleção de servidores para cargos efetivos especializados em tecnologia da informação que já estiverem em curso na data de sua publicação. Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica às licitações em curso ou aos contratos de terceirização ou de fábrica de software que já estiverem sendo executados na data de sua publicação, sem prejuízo do necessário aditamento substancial quando legalmente possível e tecnicamente adequado. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX